

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 41 668 RELATORA: ELIZABETH DIAS MUNAIER LAGES PARECER N° 444/2019 APROVADO EM 25.4.2019

PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 01.05.2019

Renovação da autorização de funcionamento de turmas descentralizadas do Ensino Médio ofertado pela Escola SESI Oscar Magalhães Ferreira, em funcionamento no Centro de Formação Profissional Olavo Machado do SENAI, de Barbacena.

I – Histórico

Por meio do Ofício nº 891, de 17 de dezembro de 2018, a SOE/SEE submete, a este Conselho, o expediente que a ementa anuncia, recebida, neste Órgão, em 19.12.2018.

Para simples exercício da memória, esclareça-se que a ferramenta "turmas descentralizadas de execução curricular", largamente utilizada a partir da década de 80, foi o recurso pedagógico planejado pelo Conselho Estadual de Educação, objetivando a continuidade dos estudos das crianças, que acompanhavam seus pais, a serviço das multinacionais brasileiras da construção pesada, que se deslocavam para outros países, em atendimento da demanda previamente contratada.

Ficaria a cargo do estabelecimento sede, a Rede Pitágoras, escolhida pelas empreiteiras, a oferta do material didático, a guarda da escrituração escolar e a disponibilização dos recursos humanos para o exercício do processo ensino-aprendizagem, em todas as suas fases.

Atualmente, essa forma de escolarização é reservada, somente, a grandes empresas, para atendimento da massa de trabalhadores.

II - Mérito

Em resumo, pede-se a renovação do prazo de autorização para a oferta, descentralizada, de curso reconhecido, na instituição escolar de origem.

Mediante Portaria SEE nº 1481, publicada em 14.12.2016, foi autorizado o funcionamento de turmas do Ensino Fundamental (anos finais), válido por 04 (quatro) anos, e do Ensino Médio, válido por 02 (dois) anos que, descentralizadas da Escola SESI Oscar Magalhães Ferreira, estão instaladas no Centro de Formação Profissional Olavo Machado – CFP do SENAI, sediado em Barbacena.

O pedido em análise, formulado, em tempo hábil, refere-se às turmas descentralizadas do Ensino Médio, cuja eficácia, embora vigente até 14.12.2018, não afetou os atos escolares, em razão da provisão da norma contida no art. 27 da Resolução CEE nº 449/2002.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Organizado segundo esquema estabelecido, o processado exibe as seguintes peças e anexos:

	Documentos	Fls.
1	Requerimento	01
2	Cópias dos Atos Legais	02
3	Relatório de Verificação <i>In loco</i>	16
4	Declaração de Inexistência de Atos Escolares praticados à descoberto	19
5	Anexos:	
	5.1 – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ	20
	5.2 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	22
	5.3 – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – RF/PGFN	23
	5.4 – Certidão de Regularidade do FGTS - CRF	25

Do relatório decorrente da visita *in loco*, sob responsabilidade do Serviço de Inspeção da SRE de Barbacena, extraem-se dados e informações que asseguram correspondência da documentação presente no processo com a realidade encontrada no local, no que se refere a prédio escolar e respectivo guarnecimento, inclusive dotado de insumos necessários ao satisfatório andamento e desempenho das atividades do processo ensino-aprendizagem, representados por material didático, equipamentos, acervo, recursos humanos e demais itens previstos.

III – Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento de turmas descentralizadas do Ensino Médio ofertadas pela Escola SESI Oscar Magalhães Ferreira, em funcionamento no Centro de Formação Profissional Olavo Machado, do SENAI de Barbacena, pelo prazo de 03 (três) anos.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2019.

a) Elizabeth Dias Munaier Lages – Relatora